

LEI Nº 548, DE 8 DE MAIO DE 1950

A Câmara Municipal de Santo André, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 453, de 28 de setembro de 1948, fica assim alterado:

“Parágrafo único - Serão isentos do imposto predial, na forma regulamentar:

§ 1º - Durante 5 (cinco) anos:

De 100% (cem por cento) do imposto:

Os conjuntos de casas residenciais acima de 30 (trinta) unidades;

Os primeiros cinco (5) prédios com quatro ou mais pavimentos, que se construírem no Município;

Os prédios que se construírem e forem utilizados como hotéis e que possuam no mínimo vinte e cinco (25) quartos”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 8 de maio de 1950.

(a) Antonio Flaquer

Prefeito Municipal

(a) Carlos Pezzolo

Diretor Administrativo

Publicada e fixada por edital no lugar do costume na mesma data.

(a) José Miranda Manso

Diretor do Expediente: